

Lei n.º 131

Altera o item 1º letra a e b; item 2º da
letra a e artigo 4º da Lei 117 de 22-
08-1964 e da outras providências

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Buche-
ta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.º 1º- Altera o item 1º Letras a e b
item 2º letra "a" e,

Art.º 4º da Lei n.º 117 de 22/08/1964, que passa-
ra a ter a seguinte redação:

Art.º 2º- item 1º- Quando a construção de estradas for
solicitada por interessados e a estrada se destinar ao
uso privativo dos mercúrios, cobrar-se-á \$ 25,00 "vinte e
cinco cruzeiros novos" à hora de serviço prestado com ma-
quinárias da Municipalidade;

Parágrafo único- Quando a construção de estradas for
solicitada por interessados e as estradas se destinar ao
uso privativo dos mercúrios, partindo da estrada Municipa-
l até a residência do interessado, cobrar-se-á -
\$ 15,00 "quinze cruzeiros novos" à hora de servi-
ço prestado com maquinarias.

Art.º 4º Quando a construção for solicitada
os interessados deverão arcar com o requerimento pa-
gando a taxa correspondente e depositar na Tesou-
raria da Municipalidade, como caução, a importância

de Nr# 10,00 dez cruzeiros novos

§ 1º. Quando a importância for superior de -
Nr# 50,00 " cinquenta cruzeiros novos, poderá o interessado
pagar o custo da obra parceladamente, nunca superior a
" 5 " cinco prestações, com o acréscimo de 1% um por cento
ao mês.

§ 2º. É facultado ao interessado antecipar o paga-
mento das prestações devidas com o desconto dos juro -
correspondente.

Artº 2º. Fervem-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Buchita, em
6 de dezembro de 1967.

Corinto L. Villan
Prefeito

Registre-se e Publique-se
V. J. J. J. J.
Secretário